

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ANQIP



ETA 0702

VERSÃO: 1

N.º PÁGINAS: 5

ANEXOS: 0

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

ELABORADA POR: SECRETARIADO TÉCNICO CTA

VALIDADE: DE 23 / 01 / 2009 A 23 / 01 / 2014

OBS:

0. INTRODUÇÃO

A presente Especificação Técnica ANQIP (ETA) estabelece as condições para a Certificação de Sistemas de Aproveitamento de Águas Pluviais (SAAP), executados de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0701.

1. PROCEDIMENTOS PARA A CERTIFICAÇÃO

A Certificação de um SAAP pressupõe a sua realização de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0701 e exige o cumprimento dos seguintes pontos:

- A) Certificação do Projecto;
- B) Intervenção de um Instalador Certificado
- C) Certificação da Instalação;

2. CERTIFICAÇÃO DO PROJECTO

2.1. A concepção dos SAAP apenas deve ser feita por técnicos devidamente habilitados para o efeito.



ETA 0702

VERSÃO: 1

N.º PÁGINAS: 5

ANEXOS: 0

2.2. Os projectos dos SAAP a certificar, elaborados nos termos da ETA 0701, devem ser enviados à ANQIP para a apreciação técnica, através do promotor, do dono da obra ou do projectista.

2.3. Os projectos poderão ser enviados para a sede da ANQIP ou para qualquer um dos pólos que estejam habilitados para este efeito. A lista dos pólos para onde poderá ser remetido o projecto para Certificação, quando aplicável, constará do site da ANQIP na Internet.

2.4. As informações e elementos técnicos relativos aos sistemas instalados devem ser obrigatoriamente registados em ficha própria (Ficha do Anexo 1 da ETA 0701).

2.5. A abertura da Ficha pela ANQIP, deverá ser feita na recepção do pedido de Certificação do Projecto, dará início ao processo.

2.6. No prazo máximo de 8 dias úteis sobre a data de recepção do respectivo pedido de Certificação, a ANQIP analisará o Projecto, tomando uma das seguintes decisões:

a) Decisão de certificação, após o que devolverá o Projecto certificado ao projectista, promotor ou dono da obra;

b) Decisão de não certificação, após o que contactará o projectista para esclarecer quais os aspectos técnicos que condicionam a aprovação, comunicando a decisão ao requerente.

2.7. Após terem sido efectuadas as correcções solicitadas pela ANQIP, o projecto poderá ser re-submetido, nos termos referidos em 2.3 e 2.6.

2.8. A fase de Certificação da Instalação apenas poderá ter lugar após estar certificado o correspondente Projecto.



ETA 0702

VERSÃO: 1

N.º PÁGINAS: 5

ANEXOS: 0

3. INTERVENÇÃO DE INSTALADORES CERTIFICADOS

3.1. Visando dotar os instaladores de conhecimentos mínimos imprescindíveis para a correcta realização de um SAAP, a ANQIP organizará periodicamente, em diversos locais do país, cursos específicos de formação para instaladores.

3.2. Os cursos de formação para Instaladores SAAP terão uma duração mínima de 15 horas e poderão ser realizados em horário laboral ou pós-laboral.

3.3. Os cursos terão obrigatoriamente uma avaliação final. A aprovação nesta avaliação dará ao instalador direito a receber um Certificado ANQIP de Instalador SAAP.

3.4. Num período inicial de lançamento do sistema e para instaladores que já possuam experiência na realização de SAAP, poderá a ANQIP conceder a certificação com base em apreciação curricular e referências de trabalhos executados, sem prejuízo do referido em 3.7.

3.5. A lista de instaladores com a Certificação ANQIP de Instalador SAAP constará do site da ANQIP na Internet.

3.6. Não existindo, na região onde se pretende realizar o SAAP, um mínimo de 3 instaladores certificados, a ANQIP poderá não condicionar a Certificação da Instalação à intervenção de um instalador certificado, mediante uma análise da experiência e do curriculum do instalador.

3.7. A Certificação ANQIP de Instalador SAAP terá uma validade de 3 anos, sendo a sua renovação feita com base em apreciação curricular e, quando tal se justificar, na frequência de cursos de actualização técnica.



ETA 0702

VERSÃO: 1

N.º PÁGINAS: 5

ANEXOS: 0

4. CERTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

4.1. A Certificação ANQIP de Instalações SAAP exige a realização de duas vistorias à obra, sendo a primeira realizada com as tubagens e outros elementos acessórios à vista e a segunda realizada no final da obra, para ensaio e verificação do funcionamento global do sistema.

4.2. As vistorias deverão ser requeridas à ANQIP por e-mail (anqip@mail.telepac.pt), com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida, devendo ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria.

4.3. Será elaborado um relatório da primeira vistoria, do qual será dado conhecimento ao interessado.

4.4. Se na segunda vistoria forem verificadas todas as condições para a certificação, será completado o preenchimento da Ficha do SAAP e emitido um certificado da instalação. Se não forem verificadas as condições de certificação, será elaborado um relatório, do qual será dado conhecimento ao requerente, indicando as correcções a introduzir.

4.5. Nos casos de não certificação e após correcção das deficiências encontradas na vistoria final, deverá ser solicitada nova vistoria nos termos do item 4.2.

5. CERTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

5.1. A Certificação ANQIP de Instalações SAAP exige a realização de duas vistorias à obra, sendo a primeira realizada com as tubagens e outros elementos acessórios à vista e a segunda realizada no final da obra, para ensaio e verificação do funcionamento global do sistema.



ETA 0702

VERSÃO: 1

N.º PÁGINAS: 5

ANEXOS: 0

5.2. As vistorias deverão ser requeridas à ANQIP por e-mail (anqip@mail.telepac.pt), com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data pretendida, devendo ser indicados os contactos do requerente, para acerto de horas e outros pormenores da vistoria.

5.3. Será elaborado um relatório da primeira vistoria, do qual será dado conhecimento ao interessado.

5.4. Se na segunda vistoria forem verificadas todas as condições para a certificação, será completado o preenchimento da Ficha do SAAP e emitido um certificado da instalação. Se não forem verificadas as condições de certificação, será elaborado um relatório, do qual será dado conhecimento ao requerente, indicando as correcções a introduzir.

5.5. Nos casos de não certificação e após correcção das deficiências encontradas na vistoria final, deverá ser solicitada nova vistoria nos termos do item 4.2.

6. CUSTOS DO PROCESSO

6.1. O Secretariado Técnico da ANQIP elaborará uma tabela de custos para a Certificação das Instaladores, de Projectos e de Instalações, a qual deverá ser aprovada Direcção.

6.2. A tabela de custos será disponibilizada a todos os interessados.

6.3. A tabela de custos será revista anualmente.